



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº044/2017
EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCURSO DE PROJETO Nº001/2017

PROCESSO DE SELEÇÃO

MODALIDADE: Concurso de Projetos Nº001/2017

INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

O CONCURSO DE PROJETOS será realizado dia 03 de AGOSTO DE 2017, com início às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Setor de Licitações, Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – localizada na Rua Santa Catarina nº146, Centro, Figueirópolis D'Oeste/MT, CEP: 78.290.000.

OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) para Formação de Vínculo de Cooperação por meio de Termo de Parceria visando o fomento e realização de atividades de Interesse Público.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, por intermédio do seu Presidente de Comissão de Licitação, designado pela Portaria nº.149/2017 torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **CONCURSO DE PROJETO**, seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, através de Concurso de Projetos, para a formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, demais alterações posteriores e subsidiariamente pela 8.666/93, bem como de acordo com as condições deste Edital.

2 - DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) para formação de vínculo de cooperação por meio de termo de parceria visando o fomento e realização de atividades de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, nas diversas áreas de atuação da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste/MT.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, para o exercício 2017, nas seguintes dotações:

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE
Secretaria Mun. De Finanças e Planejamento.	04.123.0013.2006.3.3.90.39.00.00.00 (61)	01 PROFISSIONAL
Secretaria Mun. de Saúde	10.122.0010.2010.3.3.90.39.00.00.00 (99)	04 PROFISSIONAIS
Secretaria de Infraestrutura e Obras	04.122.0003.2102.3.3.90.39.00.00.00 (233)	15 PROFISSIONAIS
Secretaria Mun. De Educação	12.361.0013.2016.3.3.90.39.00.00.00 (331)	03 PROFISSIONAIS
Secretaria Mun. De Assistência Social	08.122.0090.2024.3.3.90.39.00.00.00 (404)	05 PROFISSIONAIS
Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento	04.122.0003.2025.3.3.90.36.00.00.00 (481)	02 PROFISSIONAIS
Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação	13.392.0046.2132.3.3.90.39.00.00.00 (562)	02 PROFISSIONAIS

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar do **CONCURSO DE PROJETOS**, a entidade qualificada perante o Ministério da Justiça como **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP**, nos termos da Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999 e do Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999.

4.2. É vedada a participação de organizações que tenham perdido a qualificação de OSCIP, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999 e parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999.

5. DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

5.1. No dia, hora e local designado para o recebimento dos envelopes, cada licitante deverá se apresentar junto à Pregoeira e à Equipe de Apoio, para o respectivo credenciamento.

5.2. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão, podendo para tanto nomear procurador, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do **CONCURSO DE PROJETOS**, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e impugnações.

5.3. Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

5.4. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do Licitante, porém, a empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

5.5. O credenciamento do representante junto a Comissão de Licitação precederá ao ato de entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação e os projetos.

5.6. CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA: O representante legal da empresa licitante participante deverá apresentar em mãos, os seguintes documentos:

5.6.1 Cópia do RG e CPF ou documento oficial com foto (apresentado em cópia simples desde que junto esteja o original ou cópia autenticada);

5.6.2 Termo de Credenciamento, em via original, assinado pelo Representante Legal da Organização (Modelo **ANEXO IV** do Edital) ou cópia da Ata de eleição, quando o credenciado for o próprio Representante Legal da Organização.

5.7. Somente terão direito ao uso da palavra e rubricar documentos que consignem impugnações e recursos, os representantes devidamente credenciados na forma disposta no subitem anterior.

5.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

6.1. Poderão participar do concurso os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do concurso interessados que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:

I - Entidades que não sejam qualificadas como OSCIP;

Rua Santa Catarina nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

II - Entidades que estejam sob processo de qualificação;

III - Entidades que não cumprirem as exigências de regularidades jurídicas e institucional;

6.3. As OSCIPs deverão apresentar documentação e propostas em 2 (dois) invólucros distintos, fechados e indevassáveis, contendo, obrigatoriamente, em suas partes externas, além do nome da OSCIP, no primeiro as palavras Documentação - envelope n.º 1 e no segundo a palavra Proposta - envelope n.º 2.

6.4. Justifica-se o prazo de publicação deste instrumento convocatório conforme Art. 25, inciso I, do Decreto nº 3.100/99, de 30 de junho de 1.999.

6.5. A habilitação ao presente concurso de projetos, será feita mediante comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, através da apresentação, por pessoa autorizada, do invólucro nº. 1, contendo, obrigatoriamente, a documentação referida a seguir:

6.1.1. - REGULARIDADE JURÍDICA:

a) Ato constitutivo - estatuto em vigor – devidamente registrado e que atenda aos dispositivos da Lei nº. 9.790/99, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou diretores e documentos pessoais dos mesmos.

6.1.2. - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de FGTS, www.caixa.gov.br;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipal, expedida pela fazenda do domicílio da licitante;
- e) Certidão Negativa da Fazenda Estadual; ICMS/IPVA Certidão para participação em licitações públicas;
- f) Certidão Negativa de Dívida de Competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- h) Termo de visita técnica, expedido pela Prefeitura Municipal e assinado pelos secretários das pastas onde serão desenvolvidos os projetos, **se tiver optado pela visita técnica.**
- i) Certidão de Qualificação de OSCIP fornecida pelo Ministério da Justiça atualizada.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a.1) Comprovação de qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público junto ao Ministério da Justiça, nos termos da lei n. 9.790/99 através da publicação no diário oficial da união.

a.2) Certidão de Qualificação expedida pelo Ministério da Justiça e Cidadania conforme Portaria do MJ n. 362, de março de 2016, que comprova a validade da qualificação da entidade.

a.3) Comprovação que a entidade tenha, no mínimo 03(três) anos de existência com o cadastro ativo, que poderá ser demonstrada através do cartão do CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

a.4) Declaração da empresa proponente que possui capacidade técnica operacional e que dispõe de profissional capacitado para exercer e desempenhar as atividades na gestão dos projetos descritos no presente edital.

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

a) cópia do último balanço patrimonial e demonstrações de resultado, devidamente registrado em cartório, referentes ao exercício anterior, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, e Extrato(s) Físico/Financeiro de parcerias executadas pela proponente no exercício de 2015, devidamente publicados no Diário Oficial, de acordo com o previsto no artigo 18 do Decreto nº. 3.100/99.

b) só será habilitada com base no critério econômico-financeiro a entidade que, demonstrar resultado igual ou superior a 1 (um) em cada um dos seguintes itens:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Onde:

LG = Liquidez Geral
SG = Solvência Geral
LC = Liquidez Corrente

b.1) Não será habilitada a licitante cujos Índices LG, SG e LC forem inferiores a 1,0 (um);



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

b.2) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78 – A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

6.1.5.- Será vedada a participação de entidades declaradas inidôneas por ato do Poder Público ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar, transacionar com administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, devendo a OSCIP informar a inexistência de fatos impeditivos, mediante anexação de declaração nos termos do modelo Anexo IV.

6.1.6 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

6.1.7 - O invólucro nº.2 deverá conter a proposta, conforme modelo Anexo V, em duas vias, datadas e assinadas pelo representante legal da OSCIP, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas.

6.1.8 - A proposta deverá conter o Programa de Trabalho, elaborado para atender as necessidades elencadas no Anexo VII, bem como a definição dos grupos custos, conforme Anexo VI deste Edital.

6.1.9 - Não será admitida a participação, no presente concurso de projetos, de entidades reunidas em consórcio.

6.1.10 - Não será admitida, neste processo, a participação de entidades que: I - deixarem de prestar contas dos recursos públicos recebidos de qualquer ente da federação; II - forem declaradas inidôneas pela Administração Pública; III - forem punidas com suspensão do direito de firmar quaisquer espécies de ajuste com o Poder Público.

6.1.11 - A proponente deverá anexar, no mesmo envelope, atestado de visita técnica ao local objeto dos projetos a serem apresentados. Para tanto, deverá solicitar junto a Comissão de Julgamento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento dos envelopes, que designará funcionário da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste para acompanhar, técnico ou pessoa do quadro funcional da proponente, para os fins deste documento. (Anexo VIII).

6.1.12 - Os documentos exigidos para a fase de proposta, deverão ser apresentados em original.

OBSERVAÇÕES:

Nos documentos em que não constar prazo de validade, serão considerados vigentes pela comissão permanente de licitação, os emitidos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

imediatamente 06 (seis) meses anteriores à data de abertura do envelope de Habilitação.

7 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETOS

7.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Projetos e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela presidente da Comissão Especial de Julgamento, em conformidade com este edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

7.2. Declarada aberta a sessão, o representante da proponente entregará os envelopes contendo os documentos de habilitação e os projetos, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos proponentes no certame.

7.3. Os projetos e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONCURSO DE PROJETOS N.º001/2017
RAZÃO SOCIAL
CNPJ

7.4. O envelope dos Projetos deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 – PROJETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONCURSO DE PROJETOS N.º001/2017
RAZÃO SOCIAL
CNPJ

7.5. As proponentes, através de seus representantes legais só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame, com os referidos envelopes devidamente lacrados até o horário estabelecido para início da sessão.

7.6. O “**ENVELOPE 2 – PROJETO**” deverá conter o PROJETO, em apenas 02 (duas) vias, com cabeçalho que explicita o Título do PROJETO, a menção à realização conjunta da Prefeitura do Município de Figueirópolis D'Oeste, por intermédio das suas secretarias: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

e **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

7.7. No documento PROJETO não deverá constar quaisquer formas de identificação da candidata, tais como: sua razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.

7.8. As candidatas deverão entregar, no mesmo momento, o “**ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA**”.

7.9. A(s) OSCIP(s) receberá(ão), ao entregar os ENVELOPES 1 e 2, numeração específica com a finalidade de absoluto zelo para a não identificação da candidata proponente, nos termos do artigo 30, § 2º do Decreto nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999.

7.10. Não serão aceitos documentos ou projetos encaminhados por e-mail, fac-símiles, correio ou qualquer outro meio diverso da entrega de que trata o subitem 4.1 e 4.2 deste Edital, tampouco será aceita a apresentação de documentos complementares, encaminhados separadamente.

7.11. Será facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do **CONCURSO DE PROJETOS**, realizar ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do certame.

7.11.1. Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e inscrição dos projetos, não caberá a desclassificação por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou levados posteriormente ao conhecimento da Comissão Julgadora.

7.12. A Razão ou Denominação Social da OSCIP, constante do envelope ou quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sendo vedada a utilização de nome “**fantasia**” ou nome incompleto.

7.13. Os documentos deverão ser apresentados em única via, preenchidos à máquina ou por meio eletrônico, sem emendas ou rasuras.

7.14. Os projetos deverão ser apresentados em uma única via em papel tamanho A4 (210x290mm), com todas as folhas numeradas sequencialmente e não deverão estar encadernados (espiral, brochura, etc.) nem emendados ou rasurados ou com qualquer sinal indicativo.

7.15. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles que puderem ser extraídos da internet.

7.16. No ato da apresentação dos envelopes, não será permitida qualquer solicitação de autenticação de documentos por qualquer servidor membro da Comissão Julgadora.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS.

8.1- A OSCIP deverá apresentar seu projeto e elaborar seus custos, baseado em sua proposta e nas necessidades apresentadas pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste MT.

8.2– A escolha da OSCIP, por meio deste Concurso de Projetos, será realizado por Comissão Julgadora, juntamente com a Comissão de Avaliação designada pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 30 do Decreto n. 3.100/99, Lei Estadual nº 8.687, de 24 de julho de 2007, composta por 03 representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.1- O(s) Projeto(s) das concorrentes habilitadas será(ão) avaliado(s) com base nos critérios estabelecidos na seguinte PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:

8.2.1.1 - Mérito Intrínseco e adequação ao edital.	Indicador	Pontos
A) Os projetos apresentados estão de acordo com as diretrizes do edital	Totalmente inadequados	0
	Parcialmente adequados	15
	Totalmente adequados	30
TOTAL DOS PONTOS PARA O QUADRO		45

8.2.1.2 - Capacidade Técnica e Operacional da entidade candidata			Pontos
A) Tempo de Constituição da OSCIP	Até um ano		0
	De 1 a 3 anos		5
	De 3 a 5 Anos		7
	Mais de 5 anos		10
B) Experiências práticas da OSCIP,	Peso 3	Até 5 comprovações	5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

comprovadas mediante Certidão de Parceiros Públicos ou extrato de termo de parceria firmado nas áreas sugeridas, devidamente publicado no DOE.		Mais de 5 comprovações	10
C) Equipe Administrativa e Operacional	Até 30% dos integrantes com experiência anterior		5
	De 30% a 70% dos integrantes com experiência anterior		10
	De 70% a 100% dos integrantes com experiência anterior		20
D) Grau de Liquidez da proponente, de acordo com os cálculos dos índices fixados no item 6.4."b".	Liquidez Geral	De 1,0 a 1,05	5
		De 1,06 a 1,10	10
		Maior que	20
	Liquidez Corrente	De 1,0 a 1,05	5
		De 1,06 a	10
		Maior que	20
	Solvência Geral	De 1,0 a 1,10	5
		De 1,11 a	10
		Maior que 1,20	20
TOTAL DOS PONTOS PARA O QUADRO:			120

OBS: considera-se equipe administrativa e operacional aqueles profissionais vinculados a OSCIP e que trabalhem diretamente na elaboração e/ou execução dos projetos, vedada a utilização de associados para fins de atendimento do item "C".

8.2.1.3 - Avaliação quanto aos meios sugeridos, cronogramas e		Pontos
Quanto aos Meios sugeridos	Não são suficientes para viabilizar as atividades propostas	0
	São parcialmente suficientes para viabilizar as atividades propostas	1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

	São integralmente suficientes para viabilizar as atividades propostas	1
Quanto às atividades	Não são suficientes para viabilizar as atividades propostas	0
	São parcialmente suficientes para viabilizar as atividades propostas	1
	São integralmente suficientes para viabilizar as atividades propostas	2
Quanto aos Resultados Esperados	Não são suficientes para viabilizar as atividades propostas	0
	São parcialmente suficientes para viabilizar as atividades propostas	1
	São integralmente suficientes para viabilizar as atividades propostas	2
TOTAL DOS PONTOS PARA O QUADRO		8

8.2.1.4 – Análise dos documentos referidos no artigo 12, do Decreto nº. 3.100/99 e seus planos	Pontos
Inadequado	
Parcialmente adequado	
Totalmente adequado	

8.2.2 - Para efeito de atribuição de pontos aos custos relativos aos encargos operacionais/administrativos/institucionais, serão adotados os seguinte critérios:

8.2.2.1 - O menor encargo receberá a nota de 20 pontos, os demais encargos apresentados pelas outras proponentes receberão nota de acordo com a seguinte fórmula:

$$N = \frac{\text{Menor Encargo}}{\text{Encargos da Proponente}} \times 20 = \text{Pontos da Proponente}$$

9 – CRITÉRIO DE DESEMPATE:

9.1 - No caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, desempatar-se-á por sorteio, em ato público realizado mediante convocação de todas as OSCIP's.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

9.2 - Os encargos Administrativos/Operacionais/Institucionais serão utilizados na parceria para efeito de ajustes dos Planos de Trabalho propostos, ampliação/diminuição bem como elaboração de novos Planos durante a vigência do Termo de Parceria.

10 – DO PROCEDIMENTO:

10.1 - No local, dia e horário indicados no Preâmbulo deste Edital, serão recebidos os invólucros de nº.1 (documentação) e nº.2 (proposta), entregues por **representante legal da OSCIP** ou por pessoa autorizada, portando carta de credenciamento, conforme modelo Anexo II deste Edital.

10.2 - Após o Presidente da Comissão de Julgamento de Concurso de Projetos declarar encerrado o prazo para entrega dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações na documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.

10.3 - Abertos os invólucros de nº. 1, os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelas OSCIP's presentes e pela Comissão de Julgamento do Concurso de Projetos.

10.4 - Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem -na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital.

10.5 - Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura dos invólucros de nº. 2 (propostas), que poderá constituir-se na mesma prevista no item 7.1, se todas as OSCIP's, habilitadas ou não, desistirem da faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, conforme modelo Anexo III, e mediante o registro da circunstância em ata.

10.6 - Os invólucros contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

10.7 - Abertos os invólucros de nº. 2, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelas OSCIP's presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou que não atendam as especificações e condições do Edital.

10.8 - A Comissão de Julgamento de Concurso de Projetos reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas OSCIP's, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

10.9 - Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

10.10 - Do julgamento da habilitação, julgamento e classificação das propostas e dos atos públicos previstos neste procedimento lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão de Julgamento de Concurso de Projetos e, quando for o caso, pelas OSCIP's presentes.

10.11 - Nos termos do Art. 31 do Decreto 3.100/99, após o julgamento definitivo das propostas, a comissão apresentará, na presença dos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando os aprovados.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do Termo de Parceria, dentro do prazo de quinze dias úteis, conforme interesse da administração.

11.2 - O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do Termo de Parceria, implicará perda do seu direito à formalização da parceria.

11.3 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste o direito de, a qualquer tempo, antes da formalização do Termo de Parceria, revogar o presente processo, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às OSCIP's direito à indenização.

11.4 - As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Julgamento de Concurso de Projetos, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito.

11.5 - Informações complementares, se referentes a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas à Comissão, por escrito, no endereço indicado para recebimento das propostas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data fixada para a entrega das propostas.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 - O recurso contra o julgamento da habilitação ou inabilitação do proponente (invólucro nº.1) terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos na própria sessão que assim decidiu, sob pena de decadência.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

12.2 - Aplica-se o disposto no item anterior, aos recursos interpostos contra a anulação ou revogação do concurso.

12.3 – Caberá recurso, na própria sessão, contra a decisão que, após proceder com o julgamento das propostas, declarar o proponente vencedor.

12.4 - Uma vez interposto, o recurso será comunicado às demais OSCIP's que poderão impugná-lo imediatamente ou, se assim decidir a Comissão, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

12.5 – A decisão tomada para decidir o(s) recurso(s) interposto(s) será publicada em sessão designada pela Comissão, ocasião em que se fará o anúncio do resultado final do concurso e a homologação do resultado por parte do órgão estatal parceiro, sendo imediata a celebração do termo de parceria pela ordem de classificação.

12.6 - Os autos do processo de seleção estarão com vista franqueada aos interessados a partir da intimação na repartição incumbida do procedimento, para fins de cumprimento do item 11.4 deste Edital.

13 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 - Esclarecimentos relativos ao presente EDITAL serão prestados pela Pregoeira e/ou sua equipe de apoio, em dias úteis, até 24 horas antes da abertura da licitação, no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, e na sede da Prefeitura do Município de Figueirópolis D'Oeste, situado na Rua Santa Catarina, nº146, Bairro Centro, CEP: 78.278-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT.

14. DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA

14.1. O projeto vencedor não poderá ter início e tampouco receber recursos deste Parceiro Público sem que o termo de parceria esteja devidamente assinado pelo representante legal da respectiva organização, coordenador responsável por sua execução, responsável financeiro, representante da Municipalidade.

14.2. Para o preenchimento do termo de parceria, a OSCIP vencedora deverá encaminhar à Comissão Julgadora, no prazo de até 24 horas úteis a contar da solicitação, o **comprovante da abertura de conta bancária**, única e específica, no Banco indicado pelo Município, para movimentação dos recursos a serem repassados pelo Parceiro Público, conforme preconiza o artigo 14, do Decreto Federal nº. 3.100/99.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

14.3. O termo de parceria não será celebrado com a OSCIP vencedora, caso esta não atenda ao subitem anterior ou deixe de disponibilizar, em prazo a ser assinalado pelo Parceiro Público, outras eventuais informações imprescindíveis ao seu correto e atualizado preenchimento.

14.3. O extrato do termo de parceria será publicado em jornal local contratado para publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, oportunamente o demonstrativo de sua execução física e financeira, nos termos do inciso VI, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº. 9.790/99; § 4º, do artigo 10, do Decreto Federal nº. 3.100/99 e artigo 18, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

15. DOS RECURSOS HUMANOS

15.1 As contratações realizadas pela OSCIP são de inteira atribuição desta, eximindo a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste de quaisquer responsabilidades ou encargos delas decorrentes, sejam sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, etc., incluindo-se as verbas rescisórias trabalhistas, devidas em função do término do termo de parceria.

15.2 Respeitado o disposto no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste não será responsabilizada pelas relações estabelecidas entre a OSCIP e seus profissionais contratados.

16. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO TERMO DE PARCERIA

16.1. Os recursos financeiros destinados à OSCIP vencedora deste concurso serão empregados na execução do projeto vencedor.

16.2. A liberação de recursos para a implementação do Termo de Parceria obedecerá ao respectivo cronograma, consoante dita o artigo 15, do Decreto Federal nº. 3.100/99, inciso II do § 2º do art. 10 da Lei 9790/99.

17. DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

17.1. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração Institucional, nos termos do artigo 11, da Lei Federal nº. 9.790/99, observando-se o disposto no artigo 17 e seus parágrafos, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

17.2. Os resultados atingidos com a execução do termo de parceria devem ser analisados por Comissão de Avaliação, a ser composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público vencedora, nos termos do § 1º, do artigo 11, da Lei Federal nº. 9.790/99 e artigo 20 e seu parágrafo único, do Decreto Federal nº. 3.100/99.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

17.3. A comissão de avaliação de que trata o subitem anterior encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, nos ditames do § 2º, do artigo 11, da Lei Federal nº. 9.790/99.

18 - OS ANEXOS AO EDITAL:

Constituem-se anexos do presente edital:

- a) Anexo I** – Termo de Referência e Minuta do Termo de Parceria;
- b) Anexo II** – Formulário de Apresentação dos Projetos de Concurso de Projeto;
- c) Anexo III** – Termo de Parceria;
- d) Anexo IV** - Carta De Credenciamento;
- e) Anexo V** – Termo de renúncia;
- f) Anexo VI** – Declaração de Idoneidade;
- g) Anexo VII** – Modelo de Apresentação de Grupo de Custos;
- h) Anexo VIII** – Planilha Quantitativa - Especificações.
- i) Anexo IX** – Descrição das Necessidades;

Figueirópolis D'Oeste, 18 de Julho de 2017.

Willian David da Hora
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, preferencialmente qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA, em estreita cooperação com o Município, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no presente **Anexo I** deste Edital, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas.

O projeto tem como função o atendimento das necessidades nas secretarias municipais mencionadas sob a gestão da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste/MT, bem como o desenvolvimento de ações diversas nas demais pastas do município.

2 - JUSTIFICATIVA

O Planejamento Estratégico do município de Figueirópolis D'Oeste coloca os cuidados com a saúde e o bem estar da população em posição de destaque. Neste projeto estão listados os principais objetivos do município, para os quais os gestores buscam parcerias na tentativa de melhorar a utilização dos recursos públicos e garantir a sua perfeita execução.

Assim, as secretarias municipais, anteriormente citadas, buscam a parceria para a realização de atividades complementares realizadas pelo município voltadas para o atendimento da população no que concerne a prestação de serviços e outras ações importantes.

O Município vem realizando algumas ações, principalmente através da qualificação de suas equipes. O presente concurso de projetos tem a finalidade de dar seguimento as ações já desenvolvidas e implementação das demais, mediante a seleção de uma entidade para realização das ações em um único projeto a ser desenvolvido em parceria com a Prefeitura Municipal, tendo em vista os bons resultados obtidos pelo município.

A justificativa do presente concurso está na alta demanda da população, que necessitam de atendimento e que requer atenção do setor público para garantir a qualidade de vida da população de residentes da cidade. Sabemos que a permanência da população no município, também é determinada pelos serviços que ela oferece.

A demanda por esses serviços é continua e crescente, por isso a parceria deve vir no sentido de enriquecer os trabalhos já realizados e possibilitar que se tenha um atendimento digno a todos os munícipes de Figueirópolis D'Oeste.

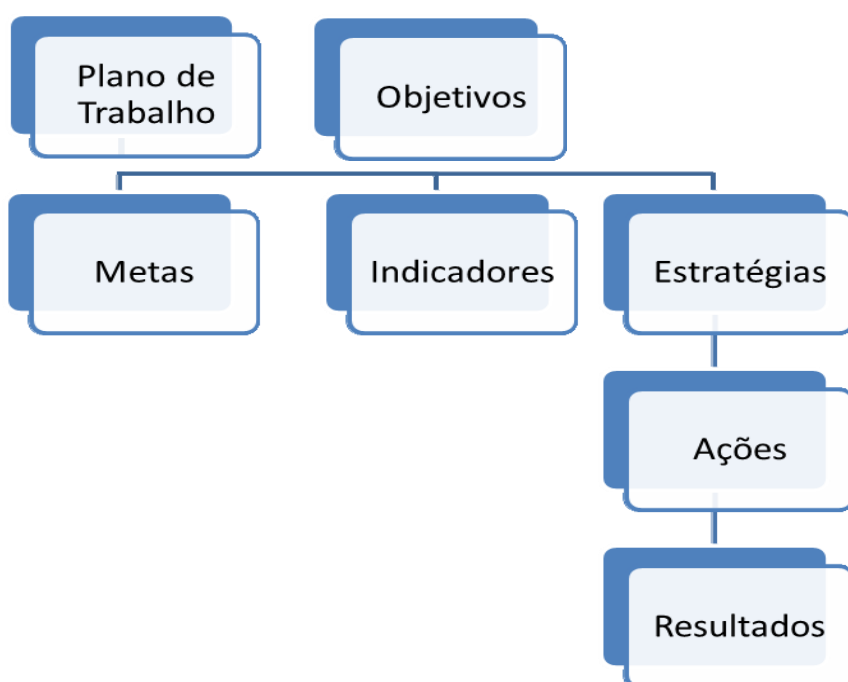


ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

3 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A entidade parceira deverá desenvolver projeto técnico com o planejamento das atividades a serem realizadas a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais dispostas no edital. Para tanto, deverá seguir os objetivos, metas, indicadores, estratégias apontadas no presente edital e a partir dessa apresentar as ações a serem efetuadas e os resultados esperados. Ainda, deverá apresentar as atividades executadas pelos membros da equipe participante.



4 – METODOLOGIA

O princípio metodológico, a ser seguido pela instituição deverá ser o auxiliar a administração municipal na garantia do atendimento a população, através do fortalecimento das equipes, através de equipes multidisciplinares, com atividades de controle dentro da esfera de atuação das OSCIPs, sem invadir atividades específicas da administração pública.

Para atingir os objetivos traçados, a empresa contratada deverá atuar junto ao município, através das equipes no atendimento a população e no desenvolvimento dos trabalhadores das Secretarias, incluindo a qualificação e capacitação técnica das equipes. No caso de aparecimento de eventuais problemas, deverá imediatamente comunicar as autoridades competentes para solucioná-los. As concorrentes deverão indicar de forma clara como se desenvolverá o projeto apresentado, fazendo a devida ligação ao método e ao resultado apontado, apresentando equipe e a forma de atuação de seus



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

componentes, o que fará parte do projeto, não sendo questão a ser definida pela administração pública.

Para tanto, certamente, a OSCIP deverá contratar profissionais para complementar as equipes dos programas das Secretarias Municipais. A equipe que fará parte da parceria deverá ser discriminada em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade, horas mensais e valor mensal a ser dispendido para desenvolver as atividades.

O regime de contratação dos empregados deverá obedecer ao ordenamento jurídico, devendo a concorrente apresentar o fundamento legal para o regime jurídico de contratação pelo qual optou. O município fornecerá a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto.

4.1. – Estimativa dos Recursos Humanos Necessários

A Entidade deverá disponibilizar os profissionais de forma a suplementar a atuação das equipes compostas por servidores municipais, ampliando a atuação estatal, seja com o aumento do número de equipes ou de forma fracionada em complementação às equipes municipais já existentes.

O quadro de colaboradores será distribuído da seguinte forma:

Secretarias	Quantidade	Horas Técnicas
Secretaria Mun. De Finanças e Planejamento.	01	40
Secretaria Mun. de Saúde	04	40
Secretaria de Infraestrutura e Obras	15	40
Secretaria Mun. De Educação	03	40
Secretaria Mun. De Assistência Social	05	40
Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento	02	40
Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação	02	40

As atividades a serem desempenhadas pelos profissionais colaboradores tem a seguinte descrição:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Desenvolvimento de projetos relativos ao fomento do turismo e ecoturismo sustentável, meio Ambiente, defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente e promoção do Desenvolvimento Sustentável, inclusive executar, planejar, orçar empreendimentos e obras. Prestar consultoria à Administração Pública.

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Organizar a rotina de serviços e realizar entrada e transmissão de dados, operando impressoras e microcomputadores; registrar e transcrever informações, atender necessidades do cliente interno e externo. Assessorar, prestar consultorias necessárias na elaboração de projetos, legislação, etc a Administração Pública quando requisitado. Projetar, construir, manter, assessorar e administrar espaços públicos.

Secretaria Municipal de Assistência Social

Elaborar, implementar e implantar programas visando a promoção de Assistência Social de Projetos relativos à Assistência Social; Articular-se com órgãos e instituições públicas e privadas; Elaborar, viabilizar projetos de criação de centros de promoção e integração Social, incluindo ações relativas a Assentamentos Urbanos da População de baixa renda. Projetar, construir, manter, assessorar e administrar e espaços para fins de promoção de Assistência Social.

Secretaria Municipal de Saúde

Elaborar, implementar, prestar consultoria e serviços e implantar programas visando a promoção da Saúde; Articular-se com órgãos e instituições públicas e privadas; Elaborar, viabilizar projetos de ação complementar na área de saúde do Município. Projetar, construir, manter, assessorar e administrar e espaços para fins de promoção da saúde pública. Suprir a demanda da população com profissionais em diversas atividades.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Elaborar, implementar e implantar programas visando a promoção da Educação, Projetos relativos à mesma; elaborar, promover e implementar a segurança e bem estar dos alunos da rede municipal de ensino; Articular-se com órgãos e instituições públicas e privadas; Elaborar, viabilizar projetos de aplicação de metodologias de ensino diferenciadas em função do aluno e local de ensino; elaborar e viabilizar projetos visando a promoção da segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede municipal de ensino; Projetar, construir, manter, assessorar e administrar e espaços para fins de educação.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Elaborar, implementar e implantar programas visando a melhoria da infraestrutura, executar Projetos relativos à mesma; Projetar, construir, manter, assessorar e administrar e espaços para fins de promoção de melhorias no urbanismo. Projetar, construir, manter, assessorar e administrar espaços públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

O Projeto Técnico deverá contemplar:

- a) A forma de contratação dos profissionais;
- b) O salário base;
- c) O adicional de insalubridade (se o cargo necessitar);
- d) Demais vantagens;
- e) A carga horária semanal de 20 ou 40 horas/profissional.
- f) Os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários e administrativos mensais, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução das atividades;
- g) O custo total individual;
- h) O custo total do Projeto-Proposta;

4.2. – Valores Máximos Estimados

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	01
Secretaria Mun. Agricultura e Meio Ambiente	02
Secretaria Municipal de Assistência Social	05
Secretaria Municipal de Saúde	04
Secretaria Municipal de Educação	03
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	15
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	02

Valor Total Global Estimado: **R\$ 938.069,80** (novecentos e trinta e oito mil sessenta e nove reais e oitenta centavos)

5 - ABRANGÊNCIA

O presente Concurso abrange a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de todo o território nacional, de qualquer região, estado e município, incluindo o Distrito Federal, que tenham interesse em apresentar seus projetos e contribuir para a melhoria do município.

6 - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO PARA A EXECUÇÃO

O início das atividades constantes no Projeto Técnico se dará através de Ordem de Serviço emitida pela Autoridade Executiva do Município. A

Rua Santa Catarina nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ordem de serviço requisitará a implantação/suplementação das Equipes em conformidade com o Projeto Técnico aprovado, observados os quantitativos mínimos descritos e a disponibilidade financeira e orçamentária para o desembolso.

7 - INFORMAÇÕES

O projeto deverá ser apresentado de forma a se fazer entender sem que haja pela Comissão Julgadora a necessidade da realização de trabalhos interpretativos na busca do que se está intrínseco, nem tampouco haja necessidade de trabalhos complementares. O Programa será desenvolvido em conjunto entre o Município, e as Secretarias Municipais e uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, numa união de esforços e trabalho direcionados para os objetivos acima tratados.

ANEXO II

Rua Santa Catarina nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE CONCURSO DE
PROJETO Nº001/2017**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto
Local de Execução
Prazo
Resumo do Projeto

2. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

Origem e histórico da Entidade
Objetivos e principais atividades desenvolvidas pela Entidade
Projetos realizados
Áreas de atuação da Entidade
Outras informações necessárias (opcional)
Neste item deverá ser feito um breve histórico da entidade proponente, bem como seus principais objetivos, atividades realizadas e resultados alcançados nos últimos 3 anos.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Justificativa
Objetivos
Objetivo geral
Objetivos específicos
Metodologia
Metas:
Atividades e cronograma de execução
Resultados esperados
Pessoal Alocado (descrição de cargos e atividades junto ao projeto)
Planilha de Custos Operacional e Administrativo
Informações complementares sobre o projeto (opcional)
O Projeto deverá ser elaborado a partir dos objetivos, metas, indicadores e estratégias apontados no Termo de Referência deste edital. As atividades e o cronograma de execução e os resultados esperados, os caminhos desenhados pelo parceiro para atingimento das metas. O pessoal alocado e o custo operacional e administrativo devem estar de acordo com a metodologia proposta.

ANEXO III



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

TERMO DE PARCERIA
(MINUTA)

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE
_____, ESTADO DE MATO
GROSSO, E A
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE
INTERESSE PÚBLICO).

O Município de _____ Estado de Mato Grosso, Pessoa jurídica de Direito Interno com sede Administrativa à Rua..., Bairro..., inscrito no CNPJ – MF....., neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor _____, brasileiro, casado, RG _____, CPF nº. _____, residente e domiciliado na _____, (cidade/estado) doravante denominado de Parceiro Público, e...../ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº _____, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº _____ e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de ____/____/____, publicado no Diário Oficial da União de ____/____/____, neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, (brasileiro), (casado, solteiro ou viúvo), CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Termo de Parceria tem por objeto a formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo nas áreas de Gestão Estratégica através das finalidades determinadas no art. 3º da Lei 9790/99 com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, de conformidade com os Programas de Trabalho estabelecido em anexo.

Parágrafo Único - O Termo de Parceria e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e,
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constará do Programa de Trabalho a ser elaborado pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único – As despesas previstas nos Programas serão distribuídas em Grupos, cuja descrição e critérios para a sua realização são os seguintes:

► GRUPO 1 – CLT

Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Os valores dos salários dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no Termo de Parceria, deverão obedecer à tabela estabelecida pela (OSCIP) _____, para os funcionários do quadro.

Quando não for possível a obtenção do valor do salário pela regra descrita, pelas especificidades do cargo, adotar-se-á como base a média dos salários praticados no Município ou na região, para empregos idênticos ou semelhantes.

► GRUPO 2 – Pessoa Jurídica

Grupo cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados.

Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da OSCIP.

► GRUPO 3 – Autônomo

Formado pelos profissionais executores do Termo de Parceria, contratados na condição de profissional autônomo, para execução nas áreas de abrangência do Edital e conforme a necessidade dos programas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Para obtenção do valor da remuneração dos profissionais na condição de autônomos adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região.

► GRUPO 4 – Serviços Complementares

Composto pelos serviços complementares e necessários ao bom desempenho dos programas, se caracterizando por não ser o objeto principal do programa, tais como: apoio logístico, materiais de consumo, locação de equipamentos, locação de sistemas, despesas de viagens e outros custos não constantes nos grupos anteriores, quando utilizadas nas atividades previstas e para obtenção das metas previstas.

Aplicar-se-ão às despesas mencionadas neste grupo as regras de contratação previstas no regulamento de compras da OSCIP, limitados os valores aos previstos no Plano de Trabalho aprovado previamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da **OSCIP**

- a) executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- d) promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- f) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e
- g) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

II - Do **PARCEIRO PÚBLICO**

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b) indicar à **OSCIP** o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- c) repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- d) publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO**, um da **OSCIP** e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
- f) prestar o apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- g) fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalhos decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o **PARCEIRO PÚBLICO**, repassará, à **OSCIP**, os valores necessários a realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Programas de Trabalho, firmado entre as partes, assim composto: *(a ser ajustado de acordo com a proposta da oscip)*:

GRUPO 1 - O valor da remuneração bruta do pessoal, acrescido de ____% (____ por cento), para cobertura dos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, administrativos e operacionais;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- a) Incluir-se-á do custo mencionado no item anterior a provisão para décimo terceiro salário, sendo considerado este como encargo do parceiro público.
- b) Fica estabelecido que a parte que motivar ou der causa a rescisão de profissional alocado na execução do termo de parceria, se responsabilizará por todas as verbas rescisórias, inclusive multas e indenizações dela decorrente. No caso do parceiro público der causa a rescisão de contrato de trabalho, as multas e indenizações, dela decorrentes, serão de sua responsabilidade. O parceiro público se compromete a realizar os repasses em prazo hábil para o pagamento tempestivo das verbas salariais, dos encargos administrativos/operacionais, fiscais e trabalhistas, responsabilizando-se pelo pagamento das multas e encargos decorrentes de eventuais atrasos.

GRUPO 2 – O valor da remuneração dos profissionais, acrescida de ____% (____ por cento) para cobertura dos encargos sociais, administrativos e operacionais;

GRUPO 3 – O valor da prestação dos serviços, acrescida de ____% (____ por cento) para cobertura dos encargos administrativos e operacionais;

GRUPO 4 – pelo valor original da despesa, acrescido de ____% (____ por cento) para cobertura dos custos administrativos e operacionais;

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros que correspondem à execução deste **TERMO** correrão à conta de dotação do Orçamento da Prefeitura Municipal e _____, Estado de Mato Grosso, e serão mencionadas no respectivo Programa de trabalho.

Para a o recebimento das parcelas correspondentes do cronograma de desembolso, a OSCIP de emitir a fatura correspondente à execução do projeto, identificado por área, pertinentes às despesas havidas, observadas as condições previstas neste Edital, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório dos recursos humanos, envolvidos nas ações do projeto, de forma analítica, devidamente identificados por área de atuação;
- b) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitada, referente ao mês imediatamente anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada, referente mês imediatamente anterior.
- d) Prestação de contas, parcial, da aplicação dos recursos repassados, referente à penúltima parcela imediatamente anterior à parcela atual.

Parágrafo Segundo – O **PARCEIRO PÚBLICO** no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA e seus Programas de Trabalho poderá recomendar a alteração de valores, o que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

relativo, descritos nos grupos, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Parágrafo Quarto – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, nas classificações programáticas e econômicas da despesa específica e condizente com o objeto do Plano de Trabalho proposto. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – A liberação de recursos a partir da terceira parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo Sexto – No caso da OSCIP não apresentar documentação que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, referente ao repasse de recursos do mês anterior, o Parceiro Público se reserva no direito de reter os valores correspondentes às ações do mês em referência, até que seja apresentada pela entidade a referida documentação faltante.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) **ou** até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

Parágrafo Primeiro – A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP** indicado na Cláusula Terceira;
- III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo Segundo – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, em até 20 (vinte) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 (doze), meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Parágrafo Segundo – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Parágrafo Quarto – Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e

II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo incluindo criação de novos programas de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de _____/MT para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

_____,/...../2017.

Parceiro Publico

*Organização da Sociedade Civil de
Interesse Publico
OSCIP*

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF Nº

Nome:
CPF Nº



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Julgamento de Concurso de Projetos nº001/2017 – Prefeitura Municipal de _____.

Pela presente, credenciamos o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, a participar do processo de seleção de OSCIP para celebração de Termo de Parceria, instaurado por esta _____.

Na qualidade de representante legal da entidade _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, em ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal da proponente)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO V

TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Julgamento de Concurso de Projetos Nº001/2017 – Prefeitura Municipal de _____.

(Qualificar a entidade), participante do processo de seleção de OSCIP para celebração de Termo de Parceria, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão, que julgou os documentos de habilitação, e concorda, em consequência, com o curso do procedimento, passando à abertura dos envelopes de Propostas dos Proponentes habilitados.

Local, em ____ de _____ de 2017

(assinatura do representante legal da proponente)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
ANEXO VI

DECLARAÇÃO

**À Comissão de Julgamento de Concurso de Projetos 001/2017 –
Prefeitura Municipal de _____.**

(Qualificar a entidade), DECLARA, através de seu representante legal, na
qualidade de Proponente do processo de seleção de OSCIP para celebração
de Termo de Parceria, instaurado por esta
_____, que não foi declarada
inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas
esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ – MT, emde.....de 2017.

(assinatura do representante legal da proponente)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO VII

PROPOSTA DE PREÇOS

(denominação, endereço completo, telefone, fax e CNPJ)

_____, _____ de _____ de 2017.

À Comissão de Julgamento de Concurso de Projetos n.001/2017 – Prefeitura Municipal de _____.

Ref.: Processo de Seleção de OSCIP para celebração de Termo de Parceria.

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de trabalho relativa à realização de atividades de interesse público, por meio de termo de parceria, visando o desenvolvimento de programas nas áreas determinadas pelo Concurso de Projeto 001/2017, nos termos da Lei nº 9.790/99 e condições deste Edital.

a) **Grupo 1 CLT**, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, administrativos e operacionais de ____% (_____ **por cento**);

b) **Grupo 2 - PJ**, encargos administrativos/operacionais de ____% (_____ **por cento**);

c) **Grupo 3 TERCEIROS**, encargos sociais, administrativos e operacionais de ____% (_____ **por cento**);

d) **Grupo 4 SERVIÇOS COMPLEMENTARES** – pelo valor original da despesa, acrescido de ____% (_____ **por cento**) para cobertura dos custos administrativos e operacionais;

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos.

Atenciosamente,

(carimbo e assinatura)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
ANEXO VIII

PLANILHA QUANTITATIVA

DAS ESPECIFICAÇÕES

► **GRUPO 1 – CLT**

Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Os valores dos salários dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no Termo de Parceria, deverão obedecer a tabela estabelecida pela

_____, para os funcionários do quadro.

Quando não for possível a obtenção do valor do salário pela regra descrita, pelas especificidades do cargo, adotar-se-á como base a média dos salários praticados no Município ou na região, para empregos idênticos ou assemelhados.

A proposta deverá apresentar a percentagem a ser calculada sobre o valor dos salários ou remuneração bruta do pessoal, para cobertura dos encargos administrativos/operacionais, fiscais e trabalhistas.

Incluir-se-á no custo mencionado no item anterior a provisão para décimo terceiro salário, sendo considerado este como encargo do parceiro público.

Fica estabelecido que a parte que motivar ou der causa a rescisão de profissional alocado na execução do termo de parceria, se responsabilizará por todas as verbas rescisórias, inclusive multas e indenizações dela decorrente. No caso do parceiro público der causa a rescisão de contrato de trabalho, as multas e indenizações, dela decorrentes, serão de sua responsabilidade. O parceiro público se compromete a realizar os repasse em prazo hábil para o pagamento tempestivo das verbas salariais, dos encargos



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

administrativos/operacionais, fiscais e trabalhistas, responsabilizando-se pelo pagamento das multas e encargos decorrentes de eventuais atrasos.

► GRUPO 2 – Pessoa Jurídica

Grupo cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados.

Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da OSCIP.

► GRUPO 3 – Autônomo

Formado pelos profissionais executores do Termo de Parceria, contratados na condição de profissional autônomo, para execução nas áreas de abrangência do Edital e conforme a necessidade dos programas. Para obtenção do valor da remuneração dos profissionais na condição de autônomos adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região.

► GRUPO 4 – Serviços Complementares

Composto pelos serviços complementares e necessários ao bom desempenho dos programas, se caracterizando por não ser o objeto principal do programa, tais como: apoio logístico, materiais de consumo, locação de equipamentos, locação de sistemas, despesas de viagens e outros custos não constantes nos grupos anteriores, quando utilizadas nas atividades previstas e para obtenção das metas previstas.

Aplicar-se-ão às despesas mencionadas neste grupo as regras de contratação previstas no regulamento de compras da OSCIP, limitados os valores aos previstos no Plano de Trabalho aprovado previamente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO IX
DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES.

CONCURSO DE PROJETO N.001/2017- PREFEITURA MUNICIPAL DE
_____ – ESTADO DE MATO GROSSO.

Item	Descrição das atividades/necessidades	Valor previsto a ser desembolsado no 1º Ano em R\$
01	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Desenvolvimento de projetos relativos ao fomento do turismo e ecoturismo sustentável, meio Ambiente, defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente e promoção do Desenvolvimento Sustentável, inclusive executar, planejar, orçar empreendimentos e obras. Prestar consultoria à Administração Pública.	
02	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Organizar a rotina de serviços e realizar entrada e transmissão de dados, operando impressoras e microcomputadores; registrar e transcrever informações, atender necessidades do cliente interno e externo. Assessorar, prestar consultorias necessárias na elaboração de projetos, legislação, etc a Administração Pública quando requisitado. Projetar, construir, manter, assessorar e administrar espaços públicos.	
03	Secretaria Municipal de Assistência Social Elaborar, implementar e implantar programas visando a promoção de Assistência Social de Projetos relativos à Assistência Social; Articular-se com órgãos e instituições públicas e privadas; Elaborar, viabilizar projetos de criação de centros de promoção e integração Social, incluindo ações relativas a Assentamentos Urbanos da População de baixa renda. Projetar, construir, manter, assessorar e administrar e espaços para fins de promoção de Assistência Social.	
04	Secretaria Municipal de Saúde Elaborar, implementar, prestar consultoria e serviços e implantar programas visando a promoção da Saúde; Articular-se com órgãos e instituições públicas e privadas; Elaborar, viabilizar projetos de ação complementar na área de saúde do Município. Projetar, construir, manter, assessorar e administrar	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

	e espaços para fins de promoção da saúde pública. Suprir a demanda da população com profissionais em diversas atividades.	
05	Secretaria Municipal de Educação e Cultura Elaborar, implementar e implantar programas visando a promoção da Educação, Projetos relativos à mesma; elaborar, promover e implementar a segurança e bem estar dos alunos da rede municipal de ensino; Articular-se com órgãos e instituições públicas e privadas; Elaborar, viabilizar projetos de aplicação de metodologias de ensino diferenciadas em função do aluno e local de ensino; elaborar e viabilizar projetos visando a promoção da segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede municipal de ensino; Projetar, construir, manter, assessorar e administrar e espaços para fins de educação.	
06	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Elaborar, implementar e implantar programas visando a melhoria da infraestrutura, executar Projetos relativos à mesma; Projetar, construir, manter, assessorar e administrar e espaços para fins de promoção de melhorias no urbanismo. Projetar, construir, manter, assessorar e administrar espaços públicos.	